



ACÓRDÃO N.º 24/07

PROCESSO N.º 09/RV/2007

No âmbito da fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, deu entrada no dia 8 de Maio de 2007, um contrato de prestação de serviço em regime de tarefa, celebrado no dia 2 de Janeiro de 2007, entre a Câmara Municipal da Boavista, representada pelo Sr. Presidente Dr. José Pinto de Almeida, e a PROTEC Lda., representada pelo seu gerente Arq. Jorge Alberto Ramos Teixeira, nos termos do artigo 2.º e na al. a) do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei 102/IV/93, de 31/12, para a elaboração do projecto de arquitectura, redes especiais (electricidade e hidro-sanitário) e documentos de concurso (caderno de encargos e caderno de medições) referente ao conjunto de 48 moradias a custo controlado a ser construído na Vila de Sal Rei.

Apesar do despacho ter sido acompanhado de alguma documentação necessária à apreciação do pedido de visto e estar devidamente cabimentado, é de se recusar o visto por não se ter feito nenhum concurso para determinar a pessoa a quem adjudicar o projecto de arquitectura, conforme reza o artigo 226 n.º 2 do Regime das Empreitadas (Decreto-lei 31/94, de 2 de Maio).

XXX

Perante esse entendimento de que o visto deve ser recusado, e para efeitos dos artigos 25.º e 27.º, todos do Regimento do Tribunal de Contas (*Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989*), o Ministério Público (MP) foi notificado desse facto e de seguida, o processo correu os vistos legais junto dos Juizes Adjuntos.

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 1.º, 3.º n.º 1 al. a), 5.º n.º 1, todos do *Decreto-lei 48/89, de 26 de Junho* com os artigos 23.º n.º 1, 25.º e 27.º, todos do *Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho*.

XXX

1. A Câmara Municipal da Boavista, necessitando da execução de trabalhos específicos na área da elaboração de projectos de arquitectura para lançamento de concurso público de construção de 48 moradias sociais a custo controlado, sem subordinação hierárquica, com carácter de autonomia, celebrou no dia 2 de Janeiro de 2007, em Sal Rei, Boa Vista, um contrato de prestação de serviço em regime de tarefa com a PROTEC - Lda., representado pelo seu gerente Arq. Jorge Alberto Ramos Teixeira, por um período de dois meses; como contrapartida dos serviços a executar a Câmara pagará o valor líquido de 1.600.000\$00 (um milhão, seiscentos mil escudos).

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Porém, a fls. 5 dos autos, foi junto uma cópia da acta de deliberação camarária, datada de 2 de Janeiro de 2007, segundo a qual na decorrência da deliberação tomada a 7 de Março de 2006 e constante da acta nº 4, decidiu o colectivo da Câmara Municipal da Boavista. “ ... *por unanimidade, mandar elaborar o projecto Construção das Moradias Sociais na Vila de Sal Rei, ... adjudicar à PROTEC Lda. o trabalho de elaborar o respectivo projecto*”.

Acontece porém que, a legislação referente às empreitadas de obras públicas determina que esse mesmo regime jurídico é extensivo, com as devidas adaptações, aos projectos de execução de obras públicas (artigo 226 nº 2, do Decreto-lei 31/94, de 2 de Maio).

Significa isso que, considerando o montante estipulado para a elaboração do projecto em causa (1.600.000\$00), a Câmara deveria proceder ao concurso público para a adjudicação dessa tarefa referente à moradias sociais, por força da conjugação dos artigos 1º nº 2, 47º e 226º nº 2, todos do citado Decreto-Lei 31/94, bem como do artigo 1º Decreto Regulamentar 6/94, de 2 de Maio. Não o fazendo, viola a Câmara de forma frontal os dispositivos legais relativamente à matéria da contratação pública, e a transparência que deve reger essa matéria.

Pelo que, por essa razão é de se recusar o visto solicitado no contrato em apreço de tarefa.

XXX

No entanto, o processo enferma de uma outra questão que na ausência de um melhor esclarecimento constitui irregularidade e/ou anomalia, que suscita dúvidas sobre a actuação da Câmara Municipal da Boavista.

2. Está provado que em Fevereiro de 2006, a Câmara Municipal da Boa Vista celebrou um contrato de prestação de serviço em regime de avença com o arquitecto Jorge Alberto Ramos Teixeira, para prestação de serviço específico na área de arquitectura e urbanismo, assessoria técnica na área de urbanismo, assistência na elaboração de projectos referentes a infra-estrutura municipais, mediante a remuneração de sessenta mil escudos mensais, valido por um ano renovável. Esse contrato foi submetido a visto do Tribunal, tendo sido visado a 31 de Março de 2006.

Do ponto de vista legal, a diferença que existe entre o contrato de tarefa com o de avença, reside nos seus objectos. Enquanto que o de avença se caracteriza por prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, o de tarefa por execução de trabalhos específicos (artigo 33º, da Lei 102/IV/93, de 31/12).

Porém, a semelhança entre ambas as formas de prestações de serviço está no facto de se poder recorrer a elas só “quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes, em numero suficiente, com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa”. Considerando esta semelhança, resulta que o recurso a contratos de prestação de serviço tem por base, essencialmente, a insuficiência de quadros com uma certa formação num determinado serviço.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ora em relação ao caso dos autos, apesar do arquitecto em causa não ser funcionário ou agente da Câmara, mas ser seu avençado, não se pode ignorar que, a empresa PROTEC, Lda., "Sociedade de Estudos, Projectos e Fiscalização, Lda.", é uma sociedade familiar, em que são sócios marido, esposa e filhos menores, sendo o marido, o ora arquitecto Jorge Alberto Ramos Teixeira, gerente e sócio maioritário (55%).

Atendendo às normas acima citadas, e considerando que se contratou sem concurso público, para uma tarefa específica, uma empresa dirigida por alguém que já é avençado dos seus serviços, a Câmara deixa dúvidas sobre a transparência que deve nortear a contratação pública.

Perante todo o exposto, e por violação dos artigos 1º nº 2, 47º e 226º nº 2, todos do citado Decreto-Lei 31/94, e do artigo 1º Decreto Regulamentar 6/94, de 2 de Maio, acordam os Juízes do Tribunal de Contas em recusar o visto no contrato de tarefa celebrado entre a Câmara Municipal da Boavista e a empresa PROTEC, Lda., "Sociedade de Estudos, Projectos e Fiscalização, Lda.", para a elaboração do projecto de arquitectura construção das Moradias Sociais na Vila de Sal Rei.

Notifique-se.

Praia, 22 de Novembro de 2007

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado